



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA

1. Processo nº : 8592/2014 (Proc. Eletrônico)
2. Natureza : Recurso Ordinário
3. Recorrentes : Luiz Antônio Alves Saquetim, Rubens Borges Barbosa e Josilene Aires Chapadenco
4. Entidade/Órgão : Prefeitura Municipal de Brejinho de Nazaré
5. Advogado : Rafael Ferrarezi OAB/TO 2942-B

6. CERTIDÃO DE TEMPESTIVIDADE Nº 4643/2014

6.1. A Secretaria da Segunda Câmara, em obediência às determinações legais e regulamentares, certifica que os Senhores **Luiz Antônio Alves Saquetim, Rubens Borges Barbosa e Josilene Aires Chapadenco**, por seu Advogado interpuseram Recurso Ordinário em face do **Parecer Prévio nº 118/2014 – TCE - 2ª Câmara – Prestação de Contas Consolidadas – Exercício de 2012**.

6.2. O recurso em referência foi protocolizado pelos interessados em **09/10/2014**, (quinta-feira) a deliberação recorrida foi disponibilizada no **Boletim Oficial do TCE/TO nº 1253, de 24/09/2014**, (quarta-feira), com publicação em **25/09/2014**, (quinta-feira).

6.3. Considerando que, a contagem do prazo como **Recurso Ordinário**, iniciou-se em **26/09/2014¹** (sexta-feira), sendo o termo final para a interposição o dia **10/10/2014²**, portanto **dentro do lapso temporal** legalmente indicado, devendo por essa razão ser considerado **tempestivo**, em conformidade com o artigo 47³, da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001 - Lei Orgânica.

6.4. Considerando que, a contagem do prazo como **Pedido de Reexame**, iniciou-se em **26/09/2014¹** (sexta-feira), sendo o termo final para a interposição o dia **27/10/2014²**, portanto **dentro do lapso temporal** legalmente indicado, devendo por essa razão ser considerado **tempestivo**, em conformidade com o artigo 47³, da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001 - Lei Orgânica.

6.5. Sendo assim, vislumbra-se que o recurso manejado foi interposto **dentro do lapso temporal** legalmente indicado, devendo, por essa razão, ser considerado **tempestivo**.

6.6. É o que tinha a certificar.

6.7. Encaminhem-se os autos em epígrafe ao **Gabinete da Presidência**, nos termos do artigo 47, §1^o da LO/TCE-TO, bem como o processo nº **3031/2013**, em obediência aos preceitos apontados no art. 9^o, § 3^o da IN 08/2003.

Palmas, 03 de dezembro de 2014.

EURÁZIA FERNANDES BARROS
Secretária da Segunda Câmara

¹§§ 3^o e 4^o da Lei nº 11.419/2006 c/c § 7^o da IN – TCE/TO nº 01/2008: considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da Informação no Boletim Oficial. Parágrafo Único: os prazos terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

³Art. 47. O recurso ordinário será interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da decisão no órgão oficial de imprensa do Tribunal ou no Diário Oficial do Estado.

⁴§ 1^o O recurso ordinário será formulado em petição em que constem os fundamentos de fato e de direito, e o pedido de nova decisão será dirigido ao Presidente do Tribunal que designará o Relator.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

JOANA DOS REIS GUIMARAES

Cargo: ASSISTENTE DE CONTROLE EXT. - APOIO TEC. ADMINISTRATIVO - Matricula: 233960

Código de Autenticação: 5f67c4052bab7eece9945ade10ac9776 - 18/12/2014 13:52:01